## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

| TÍTULO VIII<br>DA ORDEM SOCIAL  |
|---|
|   |
| CAPÍTULO VII  |
| DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO   |
| (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)  |
|   |
| Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos à normas da legislação especial.   |
| Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade. |
| Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas  |
| assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar o  |
| garantindo-lhes o direito à vida.   |
| § 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus   |
| lares.  |
| § 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes  |
| coletivos urbanos.  |
|   |
|   |